



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 5/2026 – COAUDCF/AUDIT/SF

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se de 4º ciclo de monitoramento das recomendações do Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais¹, de competência desta COAUDCF, referente ao exercício de 2023.
2. Com base nas últimas manifestações das áreas gestoras, analisamos as informações apresentadas, conforme matriz de monitoramento anexada a este documento, e atualizamos a classificação das recomendações nas situações descritas a seguir:

Status da Recomendação	Código da Recomendação
XII. Recomendação baixada por não implementação	AUDCF.Inc.38.1.2023 AUDCF.Inc.38.2.2023 AUDCF.Inc.38.3.2023 AUDCF.Inc.45.1.2023
IX. Recomendação baixada por implementação	AUDCF.Def.39.1.2023
VII. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	AUDCF.Inc.37.1.2023

00100.029157/2024-74



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

3. Registre-se que tendo em vista o disposto no Art. 84, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024², consideramos encerrado o monitoramento desta auditoria, conforme o caso, considerando as avaliações feitas por esta Coordenação na matriz anexada.

COAUDCF, 07 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
CASSIA PEREIRA DE ANDRADE
Analista Superior/Auditora – Requisitada

assinado digitalmente
PAULO VITOR DE SOUSA DANTAS
Chefe do SEAUDCT

assinado digitalmente
JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e posterior envio às áreas auditadas para conhecimento do encerramento do monitoramento desta auditoria, nos termos do art. 84, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024.

AUDIT, 07 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

² <https://intranet.senado.leg.br/administracao/auditoria-interna/auditoria-senado/atos/ato-do-auditor-geral-no-4-de-2024>



Nº Auditoria de Contas: Exercício 2023 (Processo: 00200.10606/2023)

Para detalhamento das inconformidades, ver Relatório Setorial da COAUDCF: 00100.020157/2024-74
Processo de monitoramento: 00200.01177/2024-78

Elaborado por: Cassia Pereira de Andrade; Paulo Vítor de Sousa Dantas;

Antônio Lisboa de Queiroz (COAUDCF)

Revisado por: André Luis Soares da Paixão (Auditor-Geral)

MATRIZ DE OCORRÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES										MONITORAMENTO - 4º CICLO						
Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Controle/Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Atualização do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCF	AUDCF Def.39.1.2023	Macrotubojo 021101 - RMA e RMBI Macrotubojo 000330 - Depreciação, amortização e resgate na Adm. Dir. União NBC TSP 07, Item 16 MCASP, Item 11.2.1, ATC nº 19/2014, art. 9 e 13	Deficiência Significativa de Controle	Deficiência na conciliação dos saldos contábeis de depreciação acumulada de bens móveis entre o SIAFI e o sistema patrimonial SPALM	NUP 00100.018378/2024-17	Adequar o Sistema SPALM a Macrotubojo 020330, de forma que a depreciação dos bens não vinculados seja subtraída do relatório de depreciação, bem como cesse o seu respectivo débito, de maneira que os saldos entre os sistemas SIAFI e SPALM sejam conciliados	Sim	4º Ciclo	DGER, SPATR, SAFIN	Recomendação procede e foram adotadas medidas para atendê-la	Para atender à recomendação, em 2025 foi encaminhada à Coneslat, empresa responsável pelo SPALM, a Ordem de Serviço nº 203 (Anexo I), contendo todos os serviços direcionados a melhorias e correções no cálculo da depreciação. As alterações necessárias foram devidamente implementadas e encontram-se em pleno funcionamento no sistema SPALM, conforme ilustrado na sequência de telas do Anexo II.	04/04/2025	22/07/2026	00100.140437/2026-02-1 00100.140437/2026-02-1 ANEXO-001	De acordo com a unidade auditada, foram feitas alterações no sistema SPALM pela empresa Coneslat, direcionadas a promover melhorias e correções no cálculo da depreciação, estando tais alterações em pleno funcionamento, conforme ilustrado na sequência de telas do Anexo II (00100.140437/2026-02). Não obstante, o impacto real dessas alterações no sistema SPALM não foi avaliado em auditoria futura.	IX - Recomendação baseada por implementação
				Bens produzidos sem apuração de custo e não registrados no SPALM e no SIAFI	Das 57 telas do redmiro avaliadas, em apenas 4 houve apuração dos custos de produção e os registros patrimonial e contábil: 106417, 106936, 106555, 111812, 112786, 112898, 113978, 114660, 115577, 116365, 117300, 117331, 117471, 117622, 119126, 119315, 119441, 119497, 119834, 120445, 120117, 120171, 120295, 120975, 121474, 121872, 121890, 122082, 122269, 122686, 122895, 123116, 123432, 123556, 124695, 125099, 125259, 125996, 126181, 126039, 126500, 126101, 126171, 126205, 126407, 126294, 126344, 126354, 126538, 126865, 126446, 129416 e 129886.	Regularizar a situação dos bens relacionados às telas indiciadas a serem corrigidas, em apenas 4 houve apuração dos custos de produção e os registros patrimonial e contábil: 106417, 106936, 106555, 111812, 112786, 112898, 113978, 114660, 115577, 116365, 117300, 117331, 117471, 117622, 119126, 119315, 119441, 119497, 119834, 120445, 120117, 120171, 120295, 120975, 121474, 121872, 121890, 122082, 122269, 122686, 122895, 123116, 123432, 123556, 124695, 125099, 125259, 125996, 126181, 126039, 126500, 126101, 126171, 126205, 126407, 126294, 126344, 126354, 126538, 126865, 126446, 129416 e 129886.	Sim	4º Ciclo	DGER, SPATR, SAFIN	Recomendação procede e foram adotadas medidas para atendê-la	SPATR/SAFIN: A inclusão patrimonial de benfiteiros, manutenções e bens produzidos não é impositiva, estando condicionada à prévia avaliação técnica da Secretaria de Patrimônio, que verifica a natureza do item e a pertinência de seu tombamento, podendo concluir pela não realização de registro patrimonial no SPALM, quando constatada a ausência dos registros necessários. Nas manutenções, mais recentes da área de patrimônio, está sendo evidenciada a distinção entre os bens móveis (tombados) e benfiteiros (não tombados), como exemplificado no Ofício nº 002026-COMPAT (00100.04073/2023-76). Atualmente, cerca de 41,5% das solicitações do Redmiro possuem bens tombados (Anexo II), estando os demais casos em análise em diferentes etapas e situações. O detalhamento atualizado das telas alertas no Redmiro, com suas respectivas observações, consta no anexo do referido ofício da SINIFRA.	21/07/2026	00100.138679/2026-17-1 00100.138679/2026-17-1 ANEXO-001 00100.140437/2026-02 00200.016445/2024-18	A SINIFRA apresentou as planilhas de apuração de custos dos bens vinculados a 36 das 53 ordens de serviço no sistema REDMIRO listadas nas recomendações. Para as 17 ordens de serviço restantes, a Secretaria informou que elas não caracterizavam bem produzido. A SPATR desconsidera as informações apresentadas pela SINIFRA, realizando o tombamento no SPALM dos bens vinculados a 20 ordens ordens de serviço. Para outras 10, a SPATR justificou que se tratavam de benfiteiros, não sendo necessário o tombamento. Em consonância com a manifestação da SPATR, verificamos que estão pendentes as ordens de serviço 117331, 122595, 125099 e 126101, as quais deverão ser analisadas pelas unidades responsáveis tão logo seja possível. Não obstante, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XI, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, podendo esse assunto ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XI - Recomendação baseada por não implementação	
COAUDCF	AUDCF Inc.38.1.2023	NBC TSP 07, Item 16 MCASP, Item 11.2.1, ATC nº 19/2014, art. 9 e 13	Inconformidade de Menor Relevância	Bens produzidos sem apuração de custo e não registrados no SPALM e no SIAFI	Das 57 telas do redmiro avaliadas, em apenas 4 houve apuração dos custos de fabricação dos bens, incluindo os custos diretos e indiretos, com efeito registro no sistema patrimonial do Senado Federal (SPALM) e no SIAFI.	Instituir rotina de apuração de custos do mobiliário produzido, formalizando as responsabilidades de cada área e os procedimentos adotados nos normativos internos.	Sim	4º Ciclo	DGER, SINIFRA, SPATR, SAFIN	Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la	SINIFRA: No fluxo atual, a apuração dos custos do mobiliário é feita pela SINIFRA utilizando o programa SERADAN, discriminando cada item e atribuindo o valor de 0,50% dos custos diretos aos custos indiretos. O valor da mão de obra tem sido calculado em função da área de MDF utilizada. Em seguida, a Manutenção envia a planilha de produção do SERADAN para a GENFR/SINIFRA que atua essa produção de custos em processo e o transmite para a CONTAB. Após a conferência do item, a Manutenção novamente envia o custo final do bem para o GENFR, que faz o cadastro no SIGAD e envia o documento para juntada ao processo. A CONTAB envia o processo (já com o custo final) para a SPATR para registro do tombamento. No momento, a COMPT, informou que há uma sugestão de mudança no fluxo, de tal modo que o processo seria enviado primeiro para a COMPT, para depois, se for constatado se tratar de bem efetivamente produzido (e que será tombado), ir em seguida para a CONTAB.	21/07/2026	00100.138679/2026-17 00100.138679/2026-17 ANEXO-001 00100.140437/2026-02 00200.016445/2024-18	Conforme informado no NUP 00100.138679/2026-17a unidade gestora detalhou todo o fluxo de produção, custos e registro do processo de produção, inclusive informando os estudos de melhoria do processo, porém não localizamos a informação sobre o documento que formaliza o respectivo fluxo.	XI - Recomendação baseada por não implementação	
				Bens produzidos sem apuração de custo e não registrados no SPALM e no SIAFI	Das 57 telas do redmiro avaliadas, em apenas 4 houve apuração dos custos de fabricação dos bens, incluindo os custos diretos e indiretos, com efeito registro no sistema patrimonial do Senado Federal (SPALM) e no SIAFI.	Promover melhorias na ferramenta redmiro, incluindo informações como: o número de patrimônio dos bens objeto de cada serviço; processo SIGAD relacionados; e o cálculo completo de apuração de custo	Sim	4º Ciclo	DGER, SINIFRA, PRODASEN	Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la	SINIFRA: A unidade gestora informa que o REDMIRO pode ser configurado pelo próprio usuário para incluir um campo onde será colocado o número do processo, e que também é possível fazer o upload da planilha com o cálculo dos custos. Sendo assim, temos alguns caminhos possíveis. a. Opção 1 (recomendada pela SINIFRA): Uma vez que o SERADAN não atualiza o REDMIRO, a SINIFRA faz o registro do processo diretamente no SERADAN. b. Opção 2: A SINIFRA alterna o REDMIRO com o número do processo e com a planilha de custos. c. Opção 3: Integração do SERADAN com o REDMIRO, de tal forma que este segundo espelhe as informações do primeiro.	21/07/2026	00100.138679/2026-17 00100.140437/2026-02	Embora as unidades tenham informado que já existe uma rotina automatizada, é desejável que as responsabilidades sejam formalizadas em algum normativo, haja vista a interação de diferentes Secretarias nesse processo. Não obstante, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XI, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, podendo esse assunto ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XI - Recomendação baseada por não implementação	
COAUDCF	AUDCF Inc.38.2.2023	NBC TSP 07, Item 16 MCASP, Item 11.2.1, ATC nº 19/2014, art. 9 e 13	Inconformidade de Menor Relevância	Bens produzidos sem apuração de custo e não registrados no SPALM e no SIAFI	Das 57 telas do redmiro avaliadas, em apenas 4 houve apuração dos custos de fabricação dos bens, incluindo os custos diretos e indiretos, com efeito registro no sistema patrimonial do Senado Federal (SPALM) e no SIAFI.	Promover melhorias na ferramenta redmiro, incluindo informações como: o número de patrimônio dos bens objeto de cada serviço; processo SIGAD relacionados; e o cálculo completo de apuração de custo	Sim	4º Ciclo	DGER, SINIFRA, PRODASEN	Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la	SINIFRA: A unidade gestora informa que o REDMIRO pode ser configurado pelo próprio usuário para incluir um campo onde será colocado o número do processo, e que também é possível fazer o upload da planilha com o cálculo dos custos. Sendo assim, temos alguns caminhos possíveis. a. Opção 1 (recomendada pela SINIFRA): Uma vez que o SERADAN não atualiza o REDMIRO, a SINIFRA faz o registro do processo diretamente no SERADAN. b. Opção 2: A SINIFRA alterna o REDMIRO com o número do processo e com a planilha de custos. c. Opção 3: Integração do SERADAN com o REDMIRO, de tal forma que este segundo espelhe as informações do primeiro.	21/07/2026	00100.138679/2026-17 00100.140437/2026-02	Embora as unidades tenham informado que já existe uma rotina automatizada, é desejável que as responsabilidades sejam formalizadas em algum normativo, haja vista a interação de diferentes Secretarias nesse processo. Não obstante, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XI, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, podendo esse assunto ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XI - Recomendação baseada por não implementação	
				Bens produzidos sem apuração de custo e não registrados no SPALM e no SIAFI	Das 57 telas do redmiro avaliadas, em apenas 4 houve apuração dos custos de fabricação dos bens, incluindo os custos diretos e indiretos, com efeito registro no sistema patrimonial do Senado Federal (SPALM) e no SIAFI.	Formalizar, no processo SIGAD, com identificação do responsável, as justificativas para alterações de especificações, quantidades e valores definidas pelo Gestor ou Órgão Titular, quando do cadastro dos bens no SPALM.	Sim	4º Ciclo	SPATR	Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la em situações futuras	A unidade gestora esclarece que esta é competente para realizar análises patrimoniais, bem como definir a classificação, a descrição e os demais atributos cadastrais dos bens permanentes, com objetivo de manter sempre o acervo constantemente classificado para permitir a adequada gestão patrimonial dos bens, incluindo operações como transferências, inventários, nesse contexto, em determinadas situações, as conclusões decorrentes dessa avaliação podem não coincidir total ou parcialmente com a solicitação inicialmente apresentada no processo original, haja vista a necessidade de observância dos critérios Montros adotados no cadastro patrimonial de bens e valores. Porém, com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo e atender a recomendação em registros futuros, a SPATR adotará formalizações complementares nos procedimentos de cadastro para conferir maior transparência aos critérios adotados, bem como, diminuir possíveis divergências com a instrução inicial da área técnica demandante.	22/07/2026	00100.140437/2026-02	Além disso, a realização de formalizações complementares nos procedimentos de cadastro alcançam exatamente o sentido da recomendação, embora ainda careça de evidenciamento. Algumas vezes, encontramos diferenças significativas nas informações apresentadas pela gestão em relação aos dados devidamente cadastrados no SPALM, sem qualquer justificativa no processo. Não obstante, entendemos que essa recomendação pode ser encerrada, com base no disposto no Art. 82, § 2º, inciso XI, do Novo Manual de Normas Operacionais da Auditoria do Senado Federal, objeto do Ato do Auditor-Geral nº 4/2024, podendo esse assunto ser incluído no escopo dos próximos trabalhos de auditoria, para nova avaliação.	XI - Recomendação baseada por não implementação	
COAUDCF	AUDCF Inc.45.1.2023	ATC nº 19/2014; IPT nº 2/2015	Inconformidade de Menor Relevância	Cadastro de bem em desconformidade com as informações apresentadas pela área gestora	NUP 00100.021721/2024-19 (Anexo 1)	Formalizar, no processo SIGAD, com identificação do responsável, as justificativas para alterações de especificações, quantidades e valores definidas pelo Gestor ou Órgão Titular, quando do cadastro dos bens no SPALM.	Sim	4º Ciclo	SPATR	Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la em situações futuras	A unidade gestora informa que o e embora os critérios não tenham sido formalmente discriminados nos autos do processo de registro patrimonial à época, a estipulação do valor justo dos bens observou as diretrizes apontadas pela Auditoria, sendo considerado o estado de conservação dos materiais e adotando como referência itens congêneres (equivalência de marca, modelo e especificações técnicas) constantes no sistema SPALM, complementando, foram realizadas pesquisas de mercado em sites eletrônicos para preencher eventuais lacunas. Porém em razão do decurso do tempo, torna inviável a equivalência integral dos materiais de câmbio nele relacionados. Ademais, após dez dias da entrega dos bens eliminados já foram objeto de baixa patrimonial, o que reduz a efetividade prática do encaminhamento retratado. Contudo, reconhecemos a importância da recomendação da Auditoria, e comprometemo-nos a formalizar e documentar os procedimentos e critérios de avaliação patrimonial em eventos futuros semelhantes.	22/07/2026	00100.140437/2026-02	Conforme informado pela unidade gestora em razão do decurso do tempo, torna inviável a reconstrução integral das memórias de cálculo de referência. Informa, ainda, que reconhece a relevância da recomendação e compromete-se a formalizar e documentar, em eventos futuros, os procedimentos necessários para a implementação e os critérios adotados para a avaliação patrimonial. A efetiva implementação dessa medida será objeto de verificação em auditoria futura.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	
				Ausência de formalização dos critérios de mensuração inicial de valor de bens móveis	NUP 00100.021721/2024-19 (Anexo 1)	Recomendar a SPATR formalizar, no processo SIGAD, os critérios de mensuração dos bens encontrados por meio de inventário, conforme estabelecem as normas contábeis.	Sim	4º Ciclo	SPATR	Recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la em situações futuras	A unidade gestora informa que o e embora os critérios não tenham sido formalmente discriminados nos autos do processo de registro patrimonial à época, a estipulação do valor justo dos bens observou as diretrizes apontadas pela Auditoria, sendo considerado o estado de conservação dos materiais e adotando como referência itens congêneres (equivalência de marca, modelo e especificações técnicas) constantes no sistema SPALM, complementando, foram realizadas pesquisas de mercado em sites eletrônicos para preencher eventuais lacunas. Porém em razão do decurso do tempo, torna inviável a equivalência integral dos materiais de câmbio nele relacionados. Ademais, após dez dias da entrega dos bens eliminados já foram objeto de baixa patrimonial, o que reduz a efetividade prática do encaminhamento retratado. Contudo, reconhecemos a importância da recomendação da Auditoria, e comprometemo-nos a formalizar e documentar os procedimentos e critérios de avaliação patrimonial em eventos futuros semelhantes.	22/07/2026	00100.140437/2026-02	Conforme informado pela unidade gestora em razão do decurso do tempo, torna inviável a reconstrução integral das memórias de cálculo de referência. Informa, ainda, que reconhece a relevância da recomendação e compromete-se a formalizar e documentar, em eventos futuros, os procedimentos necessários para a implementação e os critérios adotados para a avaliação patrimonial. A efetiva implementação dessa medida será objeto de verificação em auditoria futura.	VII - Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada	

<https://trilapad.senado.gov.br/adm/midreav/auditoria-interna/auditoria-senado/atos/ato-do-auditor-geral-no-4-de-2024>